

Programa de Ocupação de Tempos Livres Jovens na Autarquia 2024

Artigo 1.º Objeto

O presente normativo tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação de jovens munícipes no programa municipal denominado OTL Jovens na Autarquia – Monitores.

Artigo 2.º Objetivos

- 1 - O programa Jovens na Autarquia tem como objetivo geral a ocupação dos tempos livres dos jovens, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas de atividade profissional.
- 2 - A vertente Jovens na Autarquia – Monitores tem por objetivo a integração de jovens como monitores no programa OTL Loures Aventura-te.

Artigo 3.º Destinatários

- 1 - Podem beneficiar do programa OTL Jovens na Autarquia – Monitores, os jovens residentes no concelho de Loures, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos e que frequentem, no mínimo, o ensino superior, à data de inscrição.
- 2 - O Programa abrange um máximo de 24 participantes, sendo estes distribuídos pelos dois turnos, em função da necessidade do serviço de acolhimento.

Artigo 4.º Serviço de acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelo Departamento de Educação, no âmbito do programa Loures Aventura-te, doravante, e para efeitos das presentes normas, denominado serviço de acolhimento.

Artigo 5.º

Tarefas a desempenhar

1 - As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Monitores, são as seguintes:

- a) Apoio como monitores no programa acima referido;
- b) Outras, a definir pelo serviço de acolhimento, dentro do contexto global do programa.

2 - O desempenho das tarefas deve obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor, e concretamente aplicáveis.

Artigo 6.º

Acolhimento de jovens

1 - O serviço de acolhimento deve indicar a sua adesão ao programa, fazendo referência ao número de jovens que pretende acolher.

2 - Aquando da auscultação, o serviço deve descrever, pormenorizadamente, as tarefas a realizar pelo jovem.

Artigo 7.º

Duração e horários

1 - O programa OTL Jovens na Autarquia – Monitores decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:

- a) 1º turno: de 01 a 25 de julho, e
- b) 2º turno: de 29 de julho a 23 de agosto.

2 - Os jovens não podem participar em mais do que um turno, salvo comprovada falta de candidatos a colocar, ou mediante manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do serviço de acolhimento.

3 - O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido em função das necessidades específicas do serviço de acolhimento, tendo como limite as 7 horas diárias ou as 35 horas semanais.

Artigo 8.º

Procedimento de candidatura e seleção

1 - A receção de candidaturas e monitorização do programa são da responsabilidade da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures. A seleção de candidatos é da responsabilidade da Divisão de Intervenção Socioeducativa.

2 - As candidaturas devem ser efetuadas através do Balcão Único, espaço disponibilizado no sítio do Município. Pode ser solicitada, aos selecionados, a deslocação aos serviços municipais para comprovativo dos seus dados pessoais, através da apresentação do cartão de cidadão (CC)/ cartão de identificação.

3 - Os candidatos devem, obrigatoriamente, inserir os seguintes documentos no Balcão Único:

- a) Comprovativo de residência em seu nome (obtido através do sítio das Finanças);
- b) Comprovativo de habilitações literárias ou de frequência de ano escolar;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Atestado médico de incapacidade multiusos, no caso do candidato ser portador de incapacidade;
- e) Comprovativo de inscrição dos ascendentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional, caso se encontrem em situação de desemprego.

4 - O registo no Balcão Único é efetuado pelo próprio.

5 - A candidatura só é considerada válida após preenchimento da ficha de inscrição e envio de todos os documentos mencionados no número anterior.

6 - A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na candidatura, efetua-se de acordo com os seguintes critérios e ponderações, na seguinte ordem:

- a) Critérios definidos pelo serviço;
- b) Ponderação decorrente do definido na seguinte tabela:

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO	
Jovens cujos ascendentes diretos se encontrem inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, mediante apresentação de comprovativo	Dois ascendentes desempregados - 35%	Um ascendente desempregado - 25%
Participação em projetos coletivos (associativismo, voluntariado, etc.), mediante descrição no <i>curriculum vitae</i>	Dois ou mais projetos - 20%	Um projeto - 15%
Jovens que nunca participaram no programa	20%	
Participação em projetos de voluntariado ou formação promovidos pela Divisão de Juventude, mediante descrição no <i>curriculum vitae</i>	10%	
Correspondência entre o <i>curriculum vitae</i> do candidato e as necessidades identificadas pelos serviços de acolhimento	<i>Curriculum Vitae</i> que se adequa às necessidades em dois ou mais aspetos - 15%	<i>Curriculum Vitae</i> que se adequa às necessidades em um aspeto - 10%

7 - Em caso de empate, considera-se a ordem de receção da candidatura.

8 - Os jovens pré-selecionados serão chamados para entrevista, a realizar pelo serviço de acolhimento.

9 - Após seleção, os participantes devem enviar para o email jovensnaautarquia@cm-loures.pt os seguintes documentos:

- a) Declaração de compromisso de honra em como nada consta do registo criminal (formulário, cedido pelo município);
- b) Termo de responsabilidade e consentimento no âmbito do Regulamento Geral para a Proteção de Dados (formulário, cedido pelo município);
- c) Comprovativo de IBAN.

10 - As candidaturas ao programa ficam disponíveis no dia seguinte à aprovação das normas de participação em Reunião de Câmara e estão abertas durante quinze dias, sendo divulgada a lista de colocações até duas semanas antes do início do 1.º turno.

Artigo 9.º **Faltas e desistências**

1 - Todas as faltas previsíveis devem ser comunicadas, ao serviço de acolhimento, com a antecedência mínima de três dias.

2 - As faltas carecem de justificação, podendo os jovens compensar o tempo em falta, mediante acordo com o dirigente municipal do serviço de acolhimento.

3 - As faltas injustificadas implicam a perda da compensação remuneratória correspondente ao tempo de ausência.

4 - Em caso de desistência, o jovem deve informar o Município por escrito, para a Divisão de Juventude, fundamentando a desistência.

5 - O não cumprimento do número anterior pode conduzir ao não pagamento da compensação remuneratória, devida pelo tempo de trabalho prestado, e inviabilizar futuras candidaturas ao programa.

Artigo 10.º **Deveres dos jovens participantes**

1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Monitores:

- a) Participar em formação prévia, disponibilizada pelo Município;
- b) Executar, com empenho e de forma diligente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- c) Cumprir o horário, com pontualidade e assiduidade, nas funções a que se candidataram e para as quais foram selecionados;
- d) Assinar a folha de assiduidade, sempre e apenas, quando compareçam no serviço de acolhimento;
- e) Comunicar, com a antecedência necessária, ao serviço de acolhimento, a impossibilidade de comparência;
- f) Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, a Divisão de Juventude, se pretenderem desistir do Programa;
- g) Tratar com respeito os trabalhadores, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
- h) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos trabalhadores da Divisão de Juventude e do serviço de acolhimento;
- i) Comparecer na Divisão de Juventude sempre que para tal for solicitado;
- j) Preencher o questionário de avaliação no fim do turno;
- k) Informar sobre eventuais necessidades físicas e/ou psicológicas, que possam ter impacto na função a executar, e/ou cuidados específicos de saúde.

2 - A assinatura indevida da folha de assiduidade, nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço de acolhimento, é causa bastante para exclusão do programa.

Artigo 11.º
Direitos dos jovens participantes

1 - Constituem direitos dos jovens participantes no programa OTL Jovens na Autarquia - Monitores:

- a) Ter acesso a toda a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do programa, nomeadamente sobre as funções/tarefas a cumprir;
- b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
- c) Receber uma compensação remuneratória no valor de 820€ (oitocentos e vinte euros) pelo desempenho de tarefas e participação na formação disponibilizada, acrescido de IVA quando devido;
- d) Beneficiar de almoço definido no âmbito do Programa Loures Aventura-te;
- e) Receber certificado que ateste a participação no programa;
- f) Ser respeitado na sua dignidade pessoal.

Artigo 12.º
Deveres do serviço de acolhimento

Constituem deveres do serviço de acolhimento:

- a) Acolher e acompanhar o jovem, formando-o e dando apoio nas tarefas a desempenhar;
- b) Enviar, à Divisão de Juventude, a folha de assiduidade, e preencher o questionário de avaliação, no último dia de participação dos jovens;
- c) Informar a Divisão de Juventude de qualquer situação que possa comprometer a sua participação neste programa.

Artigo 13.º
Deveres da Divisão de Juventude

Constituem deveres da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures:

- a) Proceder à gestão do programa;
- b) Enviar as folhas de assiduidade e os links dos questionários de avaliação para o serviço de acolhimento;
- c) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais;
- d) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens no serviço de acolhimento;
- e) Elaborar o processo que garanta o pagamento aos participantes;
- f) Elaborar a avaliação geral, final, do programa.

Artigo 14.º
Dever de colaboração e falsas declarações

1 - Os jovens selecionados para o programa, ao abrigo do presente normativo, têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando, sempre que necessário, todos os elementos que venham a ser solicitados.

2 - Os jovens que, de forma dolosa, prestem falsas declarações serão penalizados com a desvinculação ao programa, tendo de devolver a compensação financeira caso a mesma já tenha sido recebida.

Artigo 15.º **Confidencialidade de dados pessoais**

O Município de Loures garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados inseridos no formulário de candidatura, sendo que a informação partilhada será unicamente utilizada para execução e gestão da mesma, e que em nenhum caso será cedida a outras pessoas, ou entidades, sem o consentimento prévio dos intervenientes.

Artigo 16.º **Disposições finais**

1 - Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas constantes do presente normativo.

2 - Os jovens enquadrados ao abrigo do OTL Jovens na Autarquia - Monitores não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de trabalhadores da Câmara Municipal de Loures.

3 - O Município de Loures reserva-se o direito de, em todo o momento, proceder a alterações e ajustes ao programa, caso tal se revele estritamente necessário, dando conta em tempo útil de tais alterações/ajustes aos jovens nele participantes.

4 - A resolução de casos omissos a estas normas de participação é da inteira responsabilidade do Município.